



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1064/2009.

Dispõe sobre a criação de cargos e a abertura de vagas para formar a equipe multiprofissional do Programa saúde da família Indígena - PSF ã Indígena, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de medico, odontólogo e enfermeiro do Polo, técnico de enfermagem, técnico de enfermagem do polo, agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento, bem como as respectivas vagas a serem providas, para compor as equipes multiprofissional do Programa saúde família indígena - PSF-Indígena, no âmbito do município de Juína ã Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo único, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Os cargos providos com base na presente lei serão regidos pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 (consolidação das leis de trabalho) e legislação trabalhista correlatas, naquilo que a Lei n.º dispuser em contrato.

Art. 2.º O recrutamento para provimento dos cargos criados pela presente Lei far-se-á mediante processo seletivo simplificado de provas escritas que contemplem as matérias específicas e os conteúdos programáticos da área de saúde indígena, avaliação curricular com definição de pontos - inclusive, quanto ao tempo de experiência de atuação na área de saúde indígena - e entrevista para se perquirir o perfil do candidato, em procedimentos com ampla divulgação inclusive por intermédio do Diário Oficial do município e/ou Estado e jornal de grande circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

§ 1.º Na entrevista será perquirido a disponibilidade de tempo dos candidatos para permanecer nas comunidades indígenas pelo período mínimo necessário ao desenvolvimento das ações de saúde, à vontade e a determinação para enfrentar as dificuldades no percurso até as aldeias e o respeito às diferenças existentes com relação à cultura dos povos indígenas.

§ 2.º Excetuam-se do disposto deste artigo, os profissionais a serem investidos nos cargos de agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento, pois serão indicados pelas comunidades indígenas e selecionados pela FUNASA/DSEI.

§ 3.º Estão dispensados do processo seletivo simplificado previsto nesta Lei os profissionais que já se submeteram com aprovação em processo seletivo aplicado pela FUNASA/DSEI ou outro órgão competente para selecionar profissionais para atuação na área de saúde indígena.

§ 4.º A contratação dos profissionais para provimento dos cargos por este artigo criados deverá ser por tempo determinado e improrrogável enquanto perdurar o Programa, sendo que a contratação não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3.º O vencimento dos cargos por esta Lei criados é o constante do ANEXO ÚNICO, sendo que a despesa será realizada com base em transferências de recursos da união e do Estado, com contra partida do município, seguindo instituído no Projeto de implantação do Programa saúde da Família - PSF - Indígena que foi elaborado pelo Executivo Municipal e aprovado pelo ministério da saúde.

Art. 4.º É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo programa;

II não ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único: Cabe a FUNASA/DSEI a responsabilidade e o acompanhamento no processo de recrutamento e na atuação dos profissionais que irão prestar serviços de saúde junto à população indígena.

Art. 5.º sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ou disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, sendo solidários quanto à devolução dos valores pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6. ° As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7. ° As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforma dispuser a Lei municipal, e sempre assegurada à ampla defesa.

Art. 8. ° O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I ã pelo termino do prazo contratual, ou verificado o prazo máximo de quatro (quatro) anos, nos termos do § 1. °, do artigo quatro. ° desta lei;

II - pela rescisão do contrato nos casos de ocorrência de falta grave, conforme alencadas no artigo 482 da CLT;

III ã acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV ã necessidade de redução de quadro de pessoa, por excesso de despesa nos termos da lei Federal n.º 9801/1999;

V ã insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias), e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigido para a continuidade da contratualidade, obrigatoriedade estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

VI ã apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação quando for requisito para o provimento do cargo;

VII - por iniciativa do contratado;

VIII - pela execução total antecipada das atividades do convênio, programa ou ajuste; e,

IX ã pela rescisão do convenio, programa, ajuste firmado ou redução dos recursos que devido a estes eram transferidos para o município, caso em que se manterá o quanto possível, para cada cargo, o profissional mais antigo em atuação na saúde indígena, observadas a proporção da redução.

Parágrafo único: a extinção do contrato nos casos dos incisos II e III deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Art. 9.º Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o município poderá realizar contratos emergenciais para o correspondente período, na forma que lei especifica dispuser devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de recrutamento para o cargo.

Art. 10. A extinção do contrato, por iniciativa do ente contratante, decorrente de conveniência administrativa, devidamente justificada, importará no pagamento de indenização correspondente à 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei contado para todos os efeitos.

Art. 12. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário mediante Decreto, bem como os casos omissos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros provenientes da união, do Estado ou de qualquer entidade, na conformidade do termo de convênio, programa ou ajuste específico para a execução das atividades, bem assim os recursos próprios do município a título de contrapartida ajustada.

Art. 14. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à lei orçamentária anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2009, conforme disposto nos incisos V e VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos I e II, do § 1.º do artigo 43, Lei n.º 4320/1964.

Art. 15. Fica autorizada à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), consoante exigência da Lei complementar n.º 101/2000 (lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de março de 2009, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína - MT, aos 18 dias do mês de março de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI N.º 1064/2009

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO PSF-INDÍGENA

<i>cargo</i>	<i>Horas/semanais</i>	<i>vagas</i>	<i>Vencimento R\$</i>
<i>Medico</i>	<i>40</i>	<i>02</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Odontologo</i>	<i>40</i>	<i>02</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Enfermeiro do Pólo</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>3.500,00</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>40</i>	<i>03</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Técnico em enfermagem</i>	<i>40</i>	<i>10</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Técnico de enfermagem do pólo</i>	<i>40</i>	<i>08</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Agente indígena de saúde</i>	<i>40</i>	<i>25</i>	<i>465,00</i>
<i>Agente indígena de saneamento</i>	<i>40</i>	<i>10</i>	<i>465,00</i>